



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1596

Autoriza subvenção Social que especifica,
abre Crédito Especial correspondente e
contém outras providências

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Sindicato Rural de Paracatu, até o limite / de NCZ\$ 3.600,00(tres mil e seiscentos cruzados novos), nos termos desta Lei, para fazer face às despesas com 05(cinco) funcionários daquela entidade.

Art. 2º- A subvenção mencionada no caput do artigo anterior será dividida em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas de NCZ\$ 600,00(seiscentos cruzados novos), e sua transferência dar-se-á a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 3º- O Crédito Especial destinado à cobertura da subvenção terá vigência adstrita ao exercício de 1989.

Art. 4º- Para ocorrer à Subvenção Social referida no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de NCZ\$ 3.600,00(tres mil e seiscentos cruzados novos), anulando parcialmente dotação do orçamento vigente, no elemento de despesa 4.2.9.1 - Sentenças Judiciárias, e o seu pagamento classificado na Função 14-Programa 80-Elemento de Despesa 3.2.3.1-Subvenções Sociais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu, 06 de julho de 1989

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato oficial digitalizado,
afixado no quadro de avisos deste Poder
Legislativo e publicado no portal
www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 30/03/11

Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Guilherme Olimpio Pereira Leitão
Chefe de Gabinete

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

12 de Setembro 95

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU